



Acordo de cooperação		
	Exigência	Fundamento legal
1	<b>Formulário de encaminhamento de projeto</b> [modelo do SEI]	Art. 1º, § 1º, I, "a", combinado com o anexo I, da <a href="#">Resolução da CAPRO nº 0001/19</a>
2	<b>Projeto</b> <sup>1</sup> [modelo do anexo II], [modelo do SIGAA] ou [formulário de proposta de curso do DPG]	Art. 1º, § 1º, I, "b", combinado com o anexo II, da <a href="#">Resolução da CAPRO nº 0001/19</a>
3	<b>Plano de trabalho</b> <sup>2</sup> [modelo da <a href="#">página da CAIProj</a> ], [modelo do órgão ou da entidade] ou [modelo do SEI]	Art. 1º, § 1º, I, "c", combinado com o anexo III, da <a href="#">Resolução da CAPRO nº 0001/19</a>
4	<b>Equipe envolvida no projeto</b> [modelo do SEI]	Art. 1º, § 1º, I, "d", da <a href="#">Resolução da CAPRO nº 0001/19</a>
5	<b>Declaração de não prejuízo e de respeito ao teto constitucional</b> [somente para servidores da UnB]	Art. 1º, § 1º, I, "e", combinado com o anexo IV, da <a href="#">Resolução da CAPRO nº 0001/19</a>
6	<b>Aprovação do mérito acadêmico do projeto pelo conselho máximo da unidade</b> <sup>3</sup>	Art. 1º, § 1º, II, da <a href="#">Resolução da CAPRO nº 0001/19</a>
7	<b><u>Documentos que, conforme o caso, serão obrigatórios ou não:</u></b> <b>1. Parecer da DIRPE</b> [no caso de projeto de pesquisa] <b>2. Parecer da DIRPG</b> [no caso de curso de pós-graduação] <b>3. Parecer do CDT</b> [quando houver cláusula de propriedade intelectual no instrumento jurídico atrelado ao projeto, o processo deverá ser submetido à análise da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT)]	Art. 8º da <a href="#">Resolução do CAD nº 005/98</a>
8	<b><u>Documentos dos demais partícipes:</u></b> <b>1. Ato constitutivo</b> [estatuto social, contrato social ou regimento interno] <b>2. Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste</b> <b>3. Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico</b> <b>4. Nomeação, eleição ou procuração do representante legal</b>	
9	<b>Acordo de cooperação</b> <sup>2</sup>	Art. 55, I a XIII, da <a href="#">Lei nº 8.666/93</a>

<sup>1</sup>Não será analisado pela CAIProj, e sim por outras unidades da UnB.

<sup>1</sup>“Se o projeto for de extensão, o parecer deverá ser emitido, no âmbito da unidade, pelo(a) coordenador(a) ou Colegiado de Extensão, explicitando-se a adequação aos critérios de mérito extensionista” (Art. 1º, § 1º, VI, da [Resolução da CAPRO nº 0001/19](#)).

<sup>2</sup>De acordo com a [Circular nº 0002/2019/GRE/REITORIA](#), em vez de "Fundação Universidade de Brasília" e "FUB", os termos "Universidade de Brasília" e "UnB" devem ser utilizados nesse documento. E, em atendimento à [Circular nº 0006/2021/DPI](#), todos os documentos assinados pela Reitora (ou pelo Vice-Reitor) devem conter, no campo de signatário (a), a seguinte expressão: “Profª Márcia Abrahão Moura” e/ou “Prof. Enrique Huelva Unternbäumen”.

<sup>3</sup>A aprovação por meio de *ad referendum* é válida somente até o momento prévio ao envio do processo à CAPRO. Desse modo, antes da apreciação dessa câmara, é necessário que já haja, nos autos, a ata do conselho máximo da

unidade, aprovando, de fato, o projeto.